

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 409 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 3/15

LEI No 3045 de 13 de Março de 1997

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

"Regulamenta a publicidade volante no Município."

Artigo 1º Os veículos adaptados para serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de segunda-feira a sábado, no horário das 0:00 às 16:00 horas, improrrogavelmente.

Parágrafo único - Estarão excluídos deste horário os veículos de som, quando estiverem divulgando Utilidade Pública ou óbitos (falecimentos).

I - necessidade de desligar o som nos semáforos;

II - fica proibida a propagação diante de

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

hospitais, pronto socorros e escolas;

III - os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as taxas;

IV - a potência do som dos veículos não poderá ultrapassar "70"(setenta) Decibéis estabelecidos na legislação, para não afetar os ouvidos, em ambiente aberto;

V - os veículos com som deverão ser licenciados no Município de Cruzeiro;

VI - os veículos de som deverão ser dirigidos pelos proprietários;

VII - os comerciantes estabelecidos no Município poderão ter o seu carro de som, desde que sigam as normas estabelecidas nesta lei, ficando desvinculada da Emenda Aditiva 8/97;

VIII - os veículos de som não poderão permanecer estacionados em local público com seu alto-falante em funcionamento.

Artigo 2º - Os veículos, de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o recolhimento da devida taxa de publicidade e ISSON do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para a obtenção do necessário Alvará de Funcionamento dessa atividade publicitária.

Artigo 3º - Ao infrator da presente lei serão aplicadas multa e outras sanções legais, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - No caso de

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 402 - Tel. (012) 544-0707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

reincidência de ato infracional, o infrator terá sua licença cancelada.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de Março de 1997.

Dr. Fábio Antônio Guimarães  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos 13 dias do mês de Março de 1997.